



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.967

João Pessoa - Quarta-feira, 28 de Outubro de 2015

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.303 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

**Dispõe sobre o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, que inseriu os arts. 10-A e 10-B na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

### DECRETA:

**Art. 1º** O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção (CTPCC), órgão colegiado de natureza consultiva, vinculado à Controladoria Geral do Estado, tem como finalidade sugerir e debater medidas de aperfeiçoamento das diretrizes, dos métodos, dos mecanismos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão da administração pública estadual, e apresentar estratégias de combate à corrupção, improbidade administrativa e à impunidade.

**Art. 2º** Compete ao Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção:

I - contribuir para a formulação das diretrizes da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade, a ser implementada pela Controladoria Geral do Estado e pelos demais órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - sugerir projetos e ações prioritárias da política de transparência da gestão de recursos públicos e de combate à corrupção e à impunidade;

III - sugerir procedimentos que promovam o aperfeiçoamento e a integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade, no âmbito da administração pública estadual;

IV - atuar como instância de articulação e mobilização da sociedade civil organizada para o combate à corrupção e à impunidade;

V - realizar estudos e estabelecer estratégias que fundamentem propostas legislativas e administrativas tendentes a maximizar a transparência da gestão pública e ao combate à corrupção e à impunidade; e

VI - acompanhar a implementação da Lei de Acesso à Informação no Governo Estadual, regulamentada pelo Decreto nº 33.050/2002.

**Art. 3º** O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção será composto por conselheiros dos seguintes órgãos e entidades:

I - entre os órgãos governamentais:

a) um representante do Chefe do Poder Executivo do Estado;

b) um representante da Controladoria Geral do Estado;

c) um representante da Secretaria de Estado da Administração;

d) um representante da Procuradoria Geral do Estado;

e) um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e

Finanças; f) um representante da Ouvidoria Geral do Estado.

II - entre as autoridades públicas convidadas:

a) um representante do Poder Legislativo Estadual;

b) um representante do Poder Judiciário Estadual;

c) um representante do Ministério Público do Estado;

d) um representante do Tribunal de Contas do Estado.

III - entre os representantes convidados da sociedade civil:

a) um representante da Seção Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil;

b) um representante do Fórum Paraibano de Combate à Corrupção (FOCCO/PB);

c) um representante das entidades gerais de trabalhadores.

**§ 1º** Caberá ao colegiado indicar a presidência do CTPCC, sendo elegíveis seus respectivos membros titulares.

**§ 2º** Os representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais serão indicados pela autoridade máxima dos respectivos órgãos.

**§ 3º** Os membros titulares e suplentes do CTPCC serão designados pelo chefe do Poder Executivo, após consulta de sugestão de nomes às instituições e entidades para preenchimentos dos cargos previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 4º** As indicações dos conselheiros das entidades do inciso III do *caput* deste artigo deverão ser apresentadas na forma de lista tríplice para membro titular, com respectiva lista tríplice para membro suplente.

**§ 5º** Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão, no caso de vacância.

**§ 6º** A critério do Presidente do CTPCC, poderão ser especialmente convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

**§ 7º** A participação no CTPCC é considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 4º** O CTPCC poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para

analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

**Art. 5º** Caberá à Controladoria Geral do Estado prover a infraestrutura necessária ao funcionamento do CTPCC, bem como garantir recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a alimentação, deslocamento e estadia dos conselheiros, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 6º** As decisões do CTPCC serão tomadas por maioria absoluta dos votos, devendo ser lavradas atas das reuniões e registros de todos os documentos apresentados ao CTPCC.

**Art. 7º** O Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção elaborará o seu Regimento Interno, em até noventa dias, a contar da data de sua instalação, submetendo-o ao chefe do Poder Executivo para apreciação e aprovação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

Decreto nº 36.304 de 27 de outubro de 2015

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, combinado com os artigos 1º e 2º, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/3961/2015,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.160.000,00** (sete milhões, cento e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4205.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	100	1.460.000,00
06.122.5046.4208.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	100	5.200.000,00
10.122.5046.4207.0287- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SAÚDE	3390	110	500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.160.000,00</b>

**Art. 2º** - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 10.445, de 30 de março de 2015, na forma abaixo discriminada:

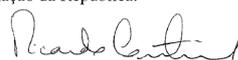
39.000 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

39.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
99.999.0999.9998.0287- RESERVA PARA COBERTURA DE EMENDAS PARLAMENTARES	9999	100	7.160.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>7.160.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de outubro de 2015; 127ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
TARCISO HANDEL PESSOA  
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Decreto nº 36.305 de 27 de outubro de 2015

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei